

**LEI Nº 1769/2017**

**DATA: 08.12.2017**

**SÚMULA:** Fixa o valor de diárias aos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste que se deslocarem da respectiva sede, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e pousada, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município de Itapejara D'Oeste;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito no desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar o Município de Itapejara D'Oeste em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias de interesse do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - As diárias serão antecipada e formalmente requeridas pelos interessados ao Prefeito Municipal, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido, salvo situações emergências no âmbito da saúde.

**Art. 3º** - As diárias serão calculadas de acordo com a seguinte tabela:

<b>I – PARA PREFEITO</b>	<b>VALOR R\$</b>
a) Quando no Estado	500,00
b) Quando fora do Estado	800,00
c) Quando em Municípios Vizinhos	200,00
<b>II – PARA DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES</b>	
a) Quando no Estado	300,00
b) Quando fora do Estado	450,00
c) Quando em Municípios Vizinhos	100,00



**Parágrafo Primeiro** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida do funcionário.

**Parágrafo Segundo** - As frações de períodos inferiores a 12 (doze) horas, serão contadas como meia diária.

**Art. 4º** - Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte.

**Parágrafo Primeiro** - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível, pedágio e demais despesas com o transporte, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

**Parágrafo Segundo** - Para os deslocamentos realizados através de veículo particular, os valores correspondentes ao combustível, pedágio e demais despesas com o transporte, serão reembolsados mediante comprovação das despesas e indenização de transporte, que corresponde a 20% sobre o valor das despesas.

**Parágrafo Terceiro** - Para os deslocamentos realizados através de táxi, ônibus e demais meios, os valores das passagens e despesas com o transporte, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

**Art. 5º** - Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação em cursos, eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais com: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, em até 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem, nos termos do Anexo II.

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá concessão de novas diárias no mesmo exercício para o beneficiário de diária que deixou de apresentar os comprovantes mencionados no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplica o *caput* do presente artigo a reuniões do agente político com outros órgãos públicos para o exercício de suas funções, e que não se emitam certificados ou outro documento comprobatório.

**Art. 6º** - Fica estipulado o limite máximo de concessão de 50 (cinquenta) diárias anuais, para um mesmo servidor/agente político.

**Parágrafo único** - Não se aplica o *caput* do presente artigo, aos motoristas da área da saúde, para a procuradoria e para o chefe do poder executivo.



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

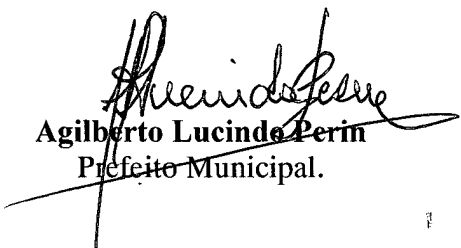
O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**Art. 7º** - Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente do Município de Itapejara D'Oeste, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1353/2013 de 12.03.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

  
**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal.



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM**

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Período do Deslocamento: \_\_\_\_\_

Itinerário: ( ) Curitiba e Região Metropolitana ( ) Interior do Paraná ( ) Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Distância da Sede: \_\_\_\_\_

Motivo do Deslocamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Forma de Deslocamento:

( ) Ônibus

( ) Avião

( ) Carro Oficial – ( ) Com Motorista ( ) Sem Motorista

( ) Carro Particular

Previsão de Quilometragem: \_\_\_\_\_

Itapejara D'Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Solicitante

Nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 1769/2017, AUTORIZO a presente solicitação de viagem. Ato nº \_\_\_\_ Ano \_\_\_\_.

Itapejara D'Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**ANEXO II - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

**1. Identificação**

**Departamento:**

**Nome do Beneficiário:** \_\_\_\_\_ **CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**2. Destino do Servidor Beneficiário**

**Destino:** \_\_\_\_\_

**Data de Saída:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Data de Chegada:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**3. Justificativa**

\_\_\_\_\_

**4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias:**

**Valor Unitário da Diária: R\$**

**Valor Total das Diárias: R\$**

**5. Locomoção (somente se a viagem foi realizada com veículo oficial/particular)**

**Veículo:**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião, despesas combustível, pedágio e demais despesas com transporte (colar/anexar)**



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar/anexar).**

É o Relatório.

Itapejara D'Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Beneficiário**

Nos termos do Artigo 6º da Lei nº \_\_\_\_/2017, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminhado ao Departamento de Finanças para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Itapejara D'Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**